



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Sexta-feira • 1 de Julho de 2022 • Ano X • Nº 2941

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2022/FMS**

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Gestor - Alberto Jorge Santos Macedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: COZN+J7U4WPVLQN18DVWPW

Edital



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÕES

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2022/FMS.

Trata-se de pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2022/FMS, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento (autoclavagem) e destinação final de resíduos pertencentes aos Grupos A, B e E, produzidos nas Unidades de Saúde, de acordo com as normas e a legislação atual da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), CONAMA (Conselho Nacional de Meio – Ambiente) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), apresentado pela empresa REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.895.920/0001-03 , cujo teor se encontra anexo:

Prezada, bom dia! Ao analisar o edital do Pregão Eletrônico n.15/2022, considerando que a licitação é destinada a participação exclusiva de pequenas empresas e empresas de pequeno porte, considerando ainda que a mesma é fundamentada pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, solicitamos gentilmente esclarecimento a respeito do item 9.2.10.1.1 onde se lê: Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação, item que trata da aceitação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, visto que tal item não consta descrito na referida lei nem tampouco aplica-se a ser exigido a empresas de pequeno porte devido a seu sistema tributário (Simples Nacional).

PRELIMINARMENTE

O pedido de esclarecimentos foi apresentado tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, dos termos do Art. 24 caput, do Decreto Municipal 212/2020 e do item 19 do Edital.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Pregão nº 15/2022 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, nos

Av. Meirás Gomes Bezerra, nº 15, Barra dos Coqueiros, CEP: 49.140-000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÕES

termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

A empresa impugnante alega que :

DA RESPOSTA

O Balanço patrimonial é um documento contábil. Ele serve para demonstrar como está a saúde financeira de uma empresa em um determinado período. É um relatório exigido por lei para a maior parte das empresas, e demonstra como está, de fato, o patrimônio da empresa. Assim, reflete, por meio de números e índices, a capacidade financeira.

O Simples Nacional é um regime de arrecadação, cobrança e fiscalização de impostos. Através do SIMPLES, a empresa tem a facilidade de unificar oito impostos em uma só guia de pagamento (DARF).

Apenas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais podem aderir ao SIMPLES. Esse regime tributário simplificado tem como característica a possibilidade de dispensa do balanço patrimonial. Ou seja, pela lei, a empresa que opta pelo SIMPLES não precisa de balanço.

A Lei Complementar 123/06, art. 27, nos traz:

"Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor."

Então é possível verificar que o SIMPLES é uma espécie de regime tributário simplificado.

Entretanto, no caso em apreço, outras ponderações devem ser verificadas. Os processos licitatórios são regidos por regramentos específicos, dentre eles a Lei 8666/93, que traz em seu bojo o rol taxativo dos documentos de habilitação. A lei determina que toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro, CEP: 49.140-000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÕES

comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica.

A qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial.

A Lei 8.666/93 (lei das licitações) prevê no art. 31:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Portanto, a lei é clara ao permitir a exigência do Balanço nas licitações.

Apesar da Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o SIMPLES e dispense o balanço, isso se trata de uma questão tributária e contábil.

A dispensa da escrituração do balanço não necessariamente se estende para outros cenários. Como as licitações públicas são regidas por normas próprias, não se confundem com outros ramos do direito. Dessa forma, como não existe dispensa de apresentação de balanço para MEs e EPPs nas licitações, sua apresentação é obrigatória para as empresas que desejam participar.

A expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que **TODA** a legislação aplicável exige.

Podemos dizer que os requisitos estabelecidos em Lei são :

1. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente),

Av. Meirás Gomes Barreto - 816 - Barra dos Coqueiros - CEP: 46.110-000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÕES

fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);

2. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);

3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). – Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei *em contrário*;

4. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;

5. Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95.

Esclarecida a norma geral, é importante destacar a existência de uma exceção. Existem dois casos em que MEs e EPPs não precisam apresentar o balanço patrimonial.

Trata-se de ressalva contida no Decreto 6.204/2007, que prevê no art. 3º:

“Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÕES

da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

Assim, para aquisição de produtos a pronta entrega e para locação de materiais, não é obrigatório balanço. Os bens de pronta entrega são aqueles que possuem entrega imediata, considerado o prazo de 30 dias.

Barra dos Coqueiros/SE, 30 de junho de 2022.

Thayse Ribeiro Santana de Assis
Pregoeira
Portaria nº. 002/2022